

LEI Nº 2527/81
de 28 de outubro de 1981

Altera o artigo 4º e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 2279/80 de 23 de abril de 1980.

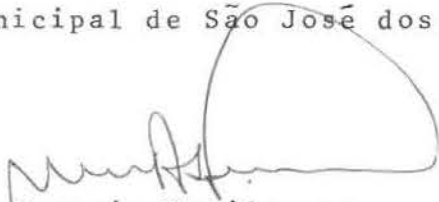
O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

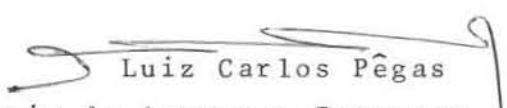
Artigo 1º - O "pró-labore" de que trata o artigo 4º e parágrafo único da Lei Municipal nº 2279, de 23 de abril de 1980, passa a ser de 1 (um) valor de referência por sessão a que comparecer o Representante da Fazenda perante a Junta Municipal de Recursos, num máximo de 5 (cinco) sessões mensais, desde que realizadas fora do horário normal de expediente.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente, a ser suplementada se for necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
28 de outubro de 1981.


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal


Luiz Carlos Pêgas
Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e um.


Fortunato Junior
Setor de Formalização de Atos